



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

MINUTA 154/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2021
PROCESSO N.º 22216/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 161/2021
CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE EFETUAR O PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES
MUNICÍPIO DE ERECHIM

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA - _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, _____, Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, _____, _____, inscrito no CPF sob n.º _____, CI n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, Cidade de _____.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO –

1.1. É objeto do presente contrato a Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos dos servidores, ativos, inativos, pensionistas e celetistas da Prefeitura Municipal de Erechim, com a devida anuência da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim - AGER, do Instituto Erechinense de Previdência - IEP, da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, e da Fundação Hospitalar Santa Terezinha - FHSTE, de acordo com as especificações constantes neste contrato e conforme descrito e especificado no Edital e demais Anexos do PP 161/2021.

2 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA –

- a)** Executar o objeto ora contratado de acordo com as especificações deste Contrato e do Edital do Pregão Presencial n.º 161/2021, em seus anexos e de acordo com a proposta de preços;
- b)** Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c)** Promover a abertura de conta bancária dos servidores públicos, celetistas, pensionistas da CONTRATANTE, na modalidade conta-corrente ou conta-salário (modalidade a ser escolhida pelo servidor), efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho, podendo organizar o processo em forma de escala, nos locais de trabalho dos servidores públicos, preferencialmente em locais com mais de 50 (cinquenta) servidores lotados.
 - c1)** No momento do início da prestação dos serviços, conforme data da ordem de início de serviço, todas as contas já devem estar abertas. Logo, deverá ser enviado o arquivo das contas bancárias;
 - d)** Para a troca das contas-salários dos servidores municipais, bem como pensionistas já cadastrados no sistema, a CONTRATADA deverá encaminhar, arquivo de contas em formato (a ser definido pelo Município, contendo, no mínimo, CPF do titular e número de agência e conta-salário) que permita a importação das informações via banco de dados;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

- e) Informar ao CONTRATANTE as contas-salários dos novos servidores nomeados em arquivo no mesmo formato a ser estabelecido, respeitado o *layout* do programa utilizado pelo Município, Autarquias, Câmara de Vereadores e Fundação Hospitalar;
- f) Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, bem como pensionistas, celetistas sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo CONTRATANTE;
- g) Permitir a portabilidade do salário, sem custo, aos servidores, pensionista e celetistas que assim optarem. A solicitação de portabilidade é efetuada pelo servidor, pensionista e celetista na própria instituição financeira ou no momento da coleta da documentação para abertura das contas;
- h) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar aos CONTRATANTES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- i) Apresentar previamente ao gestor do contrato uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;
- j) Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da CONTRATADA, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos;
- k) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada para o gestor do contrato, se algum documento perder a validade no curso do contrato;
- m) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo gestor do contrato, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços;
- n) Assumir todas as despesas e providências necessárias à manutenção da legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.), devendo entregar cópia dos documentos ao Município;
- o) Respeitar as normas regimentais e regulamentares do CONTRATANTE (Município, autarquias, fundações e poder legislativo), acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas;
- p) Responder pelos danos e/ou prejuízos causados aos CONTRATANTES seja por omissão ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste Contrato e no Edital do Pregão Presencial n.º 161/2021;
- q) Comunicar imediatamente ao Município e a Fundação Hospitalar Santa Terezinha, no caso de ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos aos caixas eletrônicos instalados nos locais;
- r) Cumprir rigorosamente com as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, assumindo de forma exclusiva todos os ônus advindos da relação empregatícia, sem responsabilidade solidária do Município em nenhuma hipótese;
- s) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- t) Fornecer suporte técnico às atividades, objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros devidamente qualificados;
- u) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município de maneira competitiva no mercado;
- v) Proceder, sem ônus para ao CONTRATANTE, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento de pessoal;
- w) Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

(sessenta) dias e, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias úteis;

x) A CONTRATADA deverá manter permanentemente atualizado o cadastro dos servidores, pensionistas e celetistas bem como de seus representantes legais, se for o caso, visando os créditos do sistema de Folha de Pagamento de Pessoal;

y) A CONTRATADA se compromete a executar os serviços, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional /ou valores remuneratórios de seus funcionários, nos termos da LGPD;

z) Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos caixas eletrônicos, os quais ficarão dentro do Prédio da Prefeitura Municipal e da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, destinados à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio, não cabendo ao CONTRATANTE arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização dos mesmos;

aa) Assegurar mensalmente aos servidores que optarem por receber por meio da modalidade depósito em conta-corrente, sem vinculação com limite, nos termos do art. 6º da Resolução 3.424/06 do Conselho Monetário Nacional e da Circular nº 3.338/06 do Banco Central do Brasil, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para os seguintes serviços e produtos, sem prejuízo dos estabelecidos nos citados normativos:

– Abertura automática para conta-corrente;

– Abertura de conta novos servidores na data da admissão, através de Portaria de nomeação ou Termo de posse;

– Serviços exclusivos de conta-salário;

– Conta-corrente sem custo nas obrigações definidas na legislação, inclusive em caso de Cooperativa de Crédito, que deverá ser arcado pela CONTRATADA;

– Processamento da folha de pagamento – 100% isenção;

ac) Assegurar, sem ônus para ao CONTRATANTE, para os servidores municipais ativos e inativos e pensionista, com disponibilidade no mesmo dia, a transferência dos créditos para a conta de depósitos de titularidade destes, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução nº 3.402/2006 e Resolução nº 3.424/2006 do Banco Central do Brasil;

af) Informar sobre eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito ao CONTRATANTE, antes de sua entrada em vigor;

2.1. Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município, a CONTRATADA deverá cumprir com as seguintes obrigações:

a) Proceder, sem ônus, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal, considerando a abrangência da contratação do Município, FHSTE, IEP, AGER e Câmara Municipal de Vereadores.

b) Solicitar anuência em caso de implementação de alterações no Sistema de Pagamento utilizado pela CONTRATADA que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o CONTRATANTE ou com seus servidores, pensionistas e celetistas;

c) Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta-corrente em nome de alguns servidores e pensionistas, a Contratada deverá comunicar o fato ao Servidor e/ou ao Município.

d) Receber arquivo em meio eletrônico com os dados mensais de processamento da Folha de Pagamento, lançando o crédito nas contas-correntes dos servidores, inclusive 13º e demais créditos, relacionados ao vínculo empregatício entre o servidor e o órgão;

e) Ao receber o arquivo deverá fornecer recibo de entrega, validando os arquivos e informará ao CONTRATANTE, eventuais inconsistências por meio de relatório, com suporte da instituição para as correções em tempo hábil para envio de novo arquivo, que permita o crédito dentro do prazo estabelecido para todos os funcionários;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

- f) A CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, 02 (duas) agências no Município de Erechim devendo todas atuar como centralizadoras para fins de administração deste contrato;
- g) Não será admitida subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação da instituição financeira com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Município, que impliquem em substituição da instituição financeira por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

3 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE –

- a) Fornecer cadastro em meio magnético dos servidores conforme *layout* a ser fornecido e compatível com o sistema de gestão de folha de pagamento, no prazo de 10 (dez) dias a contar da emissão da ordem de início de serviço;
- b) Autorizar abertura de contas bancárias referentes aos pagamentos de funcionários ativos, inativos ou pensionistas exclusivamente na CONTRATADA;
- c) Gerar e enviar a relação nominal de servidores ativos, inativos, pensionistas e celetistas de todos os órgãos, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela Contratada, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários;
- d) Disponibilizar os recursos financeiros para fazer frente ao pagamento do valor líquido da folha, com antecedência de 1 (um) dia útil antes do crédito;
- e) Garantir o envio mensal da relação de servidores admitidos e desligados dentro do mês, para fins de atualização de dados e demais providências necessárias por parte da CONTRATADA;
- f) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do Gestor Contratual, amparado aos servidores responsáveis de cada órgão;
- g) Prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão;
- h) Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;
- i) Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem.

4 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS –

4.1. A CONTRATADA deverá realizar o pagamento da folha transferindo os valores depositados pelo CONTRATANTE em contas específicas, para as contas dos servidores/funcionários, na data definida mensalmente, sem qualquer custo, conforme quadro abaixo:

FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE DE SERVIDORES				
	PREFEITURA	AGER	IEP	CÂMARA	FHSTE
* FAIXA BRUTA MÉDIA					
DE R\$ 0,00 ATÉ R\$ 2.999,00	964	2	70	10	411
DE R\$ 3.000,00 ATÉ R\$ 3.999,00	671	1	64	2	93
DE R\$ 4.000,00 ATÉ R\$ 4.999,00	280	1	41	35	37
DE R\$ 5.000,00 ATÉ R\$ 5.999,00	198	1	13	3	47
DE R\$ 6.000,00 ATÉ R\$ 6.999,00	146	0	4	7	19
DE R\$ 7.000,00 ATÉ R\$ 7.999,00	93	1	7	16	14
DE R\$ 8.000,00 ATÉ R\$ 8.999,00	50	0	2	6	5
DE R\$ 9.000,00 ATÉ R\$ 9.999,00	47	0	2	0	5
ACIMA DE R\$ 10.000,00	57	1	3	1	1



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

TOTAL POR ENTIDADE	2.506	7	206	80	632
TOTAL GERAL	3.431 SERVIDORES/FUNCIÓNÁRIOS				

4.1.1. Os dados da tabela acima são referentes a folha de pagamento de agosto/2021, totalizando os valores por entidade, conforme abaixo:

- a) Prefeitura Municipal de Erechim – Valor Bruto R\$ 10.351.599,83 – Valor Líquido R\$ 7.047.372,83;
- b) Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim – Valor Bruto R\$ 37.575,79 – Valor Líquido R\$ 29.279,44;
- c) Instituto Erechinense de Previdência – Valor Bruto R\$ 764.352,68 – Valor Líquido R\$ 578.952,47;
- d) Câmara Municipal de Vereadores de Erechim – Valor Bruto R\$ 433.849,24 - Valor Líquido R\$ 315.567,22;
- e) Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim – Valor Bruto R\$ 1.955.118,76 – Valor Líquido R\$ 1.372.329,68;

4.2. A gestão do contrato fornecerá em até 10 (dez) dias da data da emissão da ordem de início de serviço o arquivo magnético em formato .xls ou .txt com os dados básicos de todos os servidores para abertura automática das contas.

4.3. A CONTRATADA após o recebimento do arquivo anterior terá o prazo de até 15 (quinze) dias para gerar e entregar arquivo magnético em formato .xls ou .txt para que os Órgãos contratantes façam a atualização das contas dos servidores no seu banco de dados.

4.4. Qualquer inconsistência nos arquivos magnéticos, independente dos arquivos enviados ou recebidos, as mesmas deverão ser informadas para o CONTRATANTE ou para a CONTRATADA na hora da ocorrência, auxiliando na resolução dos problemas.

4.5. O pagamento dos servidores ativos e inativos, pensionistas e celetistas será concentrado junto a CONTRATADA, que deve ser autorizada pelo Banco Central do Brasil, mediante gerenciamento pela Divisão da Folha de Pagamento.

4.5.1. Em caráter de exclusividade:

4.5.1.1. Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo os servidores ativos, inativos, pensionistas e, celetistas, inclusive aqueles que venham a ser contratados pela Administração Municipal, Câmara de Vereadores, AGER, IEP, FHSTE ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o Município, seja o recebimento de vencimentos, salários, em contrapartida da efetivação de débito na conta-corrente do CONTRATANTE, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

4.5.1.2. A CONTRATADA não poderá recusar a abertura de conta em nome dos servidores municipais, ativos, inativos, pensionistas e celetistas, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação.

4.5.1.3 As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CONTRATADA e os servidores municipais ativos, inativos, pensionistas e celetistas, somente serão abertas com anuência destes.

4.5.1.4. A CONTRATADA deverá abrir conta-salário para todos os servidores municipais ativos e inativos, pensionistas e celetistas. As contas-salários são vinculadas às contas-correntes da CONTRATADA ou às contas de outras instituições para portabilidade, conforme a opção dos servidores municipais ativos e inativos e pensionistas.

4.5.1.5. A movimentação da conta-corrente do servidor municipal ativo, inativo, pensionista e celetista dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

4.5.1.6. A CONTRATADA deverá garantir a portabilidade das suas operações de crédito realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra instituição financeira ou cooperativa de crédito, observados os regulamentos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

4.5.1.7. Instalação de caixa eletrônico: 01 (um) no prédio da Prefeitura e 01 (um) na sede da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

4.5.1.8. Divulgação de produtos e serviços bancários, bem como financiamento nas dependências das repartições municipais.

4.5.2. Sem caráter de exclusividade:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

4.5.2.1. Centralização na CONTRATADA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o CONTRATANTE possua autonomia na definição do banco depositário. As disponibilidades de caixa poderão ser aplicadas na instituição financeira vencedora, observados as condições estabelecidas no artigo 164, §3º da Constituição Federal de 1.988, excetuando-se os casos que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras ou cooperativas de crédito.

4.5.2.2. Concessão de crédito aos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas e celetistas, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato ou qualquer outro que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com os Órgãos, mediante consignação em folha de pagamento.

4.5.2.3. Para efetivação da consignação em folha dos créditos concedidos aos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas e celetistas deverá ser encaminhado arquivo único, em formato a ser definido pelo Município, que permita a importação dos dados para o sistema de folha de pagamento. Para consignação, a CONTRATADA encaminhará apenas um valor de desconto para cada servidor municipal ativo, inativo, pensionista e celetista, ou seja, caso o servidor, possua dois ou mais contratos de empréstimo, no arquivo para consignação em folha, deverá ser encaminhado somente um valor a consignar (podendo ou não ser a soma de todos os contratos, conforme escolha da instituição). O arquivo dos créditos a serem consignados deverá ser encaminhado até o dia 10 (dez) de cada mês, possibilitando a inclusão do mesmo em folha de pagamento.

4.5.2.4. A prerrogativa de ser agente credenciada para oferecer aos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas e celetistas, empréstimos consignados em folha de pagamento com taxas de juros reduzida, sendo que a sistemática de consignação de valores em folha de pagamento obedecerá as regras próprias.

4.5.2.5. Poderá renegociar, sem nenhum encargo adicional, os débitos dos servidores, referentes a empréstimos bancários consignados em folha, proporcionando a estes iguais ou melhores condições às anteriormente contratadas com outras instituições financeiras ou cooperativas de crédito, inclusive no que diz respeito aos prazos estabelecidos e às taxas praticadas.

4.5.2.6. Centralização e movimentação financeira do Município e de seus anuentes, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, executando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras ou cooperativas de crédito.

4.5.2.7. Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras do Município e seus anuentes, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

4.5.2.8. Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do Município e de seus anuentes na CONTRATADA.

4.5.2.9. A CONTRATADA não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao Município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

4.5.2.10. A CONTRATADA deverá instalar um caixa eletrônico em cada dependência indicada. A instalação deverá estar concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da Ordem de Início dos Serviços. Se constatada qualquer irregularidade na instalação dos caixas eletrônicos, a CONTRATADA ficará obrigada a saná-la imediatamente, após a notificação do setor competente. Ficará a cargo da CONTRATADA a responsabilidade pela manutenção, conserto e a substituição dos caixas eletrônicos instalados. Todos os custos, despesas e encargos decorrentes da instalação do caixa eletrônico correrá exclusivamente por conta da CONTRATADA. A CONTRATADA poderá solicitar formalmente ao CONTRATANTE a instalação de caixa eletrônico em outros pontos relevantes para execução dos serviços, cabendo ao CONTRATANTE a aprovação da implementação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

4.6. A CONTRATADA não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do CONTRATANTE e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao CONTRATANTE.

4.7. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar esta opção junto ao banco uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

4.8. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na CONTRATADA para os demais servidores do Município e seus anuentes.

4.9. Os créditos a serem lançados nas contas-correntes dos servidores, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, décimo terceiro salário, férias e demais créditos originários do vínculo entre o Servidor e os Órgãos Públicos.

4.10. O CONTRATANTE enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, da data do crédito.

4.11. O CONTRATANTE determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

5 – DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E DA GERÊNCIA CENTRALIZADORA –

5.1. O CONTRATANTE será cliente especial da CONTRATADA a qual será assegurada todas as vantagens de qualquer natureza oferecidas a seus clientes do mesmo porte e importância.

5.2. A CONTRATADA não receberá qualquer remuneração direta oriunda do CONTRATANTE pelos serviços contratados, ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao mesmo (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, emissão de talonário de cheques em formulário contínuo etc).

5.3. O CONTRATANTE deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares relativas aos serviços contratados, tais com tarifa de abertura e manutenção de conta-corrente, tarifa pelo processamento dos arquivos da folha de pagamento e outros, tarifa pela emissão de DOC/TED, tarifas pela emissão de talonário de cheques ou outras situações ainda que não conste neste contrato e no Edital do Pregão Presencial n.º 161/2021.

5.4. A CONTRATADA deve se comprometer a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades operacionais decorrentes do objeto deste contrato e indicar 1 (um) Gerente e 1 (um) Suplente com poderes idôneos de direção e supervisão, que centralizarão o recebimento de ofícios e demais documentos do Município.

6 – DA RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO ELETRÔNICO DE DADOS –

6.1. A CONTRATADA, na qualidade de prestadora de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio eletrônico transmitido pelo CONTRATANTE, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste contrato e no Edital do Pregão Presencial n.º 161/2021, salvo se, provocado por inconsistência no sistema da CONTRATADA quando da recepção e processamento do arquivo.

6.2. No caso de ser comprovada a responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá providenciar as devidas correções sem qualquer ônus para o CONTRATANTE e envolvidos, indenizando todos os prejudicados, inclusive terceiros, na medida do prejuízo observado.

7 – DO PAGAMENTO –

7.1. A CONTRATADA efetuará o desembolso líquido no valor nominal de R\$ _____ (____) ao CONTRATANTE, em moeda corrente nacional.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

7.2. A CONTRATADA deverá pagar o valor proposto em uma única parcela em até 10 (dez) dias da data da emissão da Ordem de Início de Serviço, em conta bancária que será fornecida pelo Gestor do Contrato.

7.3. O pagamento do valor homologado será efetuado em valor líquido, sem retenção de parcelas ou percentual de qualquer título.

7.4. Não haverá despesas com o presente objeto, não onerando qualquer dotação orçamentária do Município, Autarquias, Câmara Municipal de Vereadores e Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

8 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO –

8.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, com a sua devida assinatura, **a contar da emissão da Ordem de Início**, devendo CONTRATADA observar rigorosamente, as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –

A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal nº 3.198/07.

9.1. Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor do presente contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

9.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades, passíveis de saneamento, a CONTRATADA será notificada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido, as irregularidades não forem sanadas, será considerada a inadimplência contratual.

9.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 9.1.

9.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

9.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato.

9.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do presente contrato.

9.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

9.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

9.2.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

9.3. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 9.1.

9.4. Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20%. A multa de mora não impede as sanções previstas no item 9.1, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

10 – DOS GESTORES DO CONTRATO –

10.1. Serão gestores do presente contrato, o Senhor **SERGIO P. MENDES JÚNIOR**, e a Senhora **ROSSELAINE IZABEL ANTONIETTI**, nos termos do Regimento Interno, Ordem de Serviço n.º 001/2021 e Art. 10 e 11 do Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato, o (s) qual (is) será (ão) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, de acordo com as legislações vigentes.

11 - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –

11.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Presencial n.º 161/2021, o qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse, e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 22216/2021.

12 – DA COBRANÇA JUDICIAL –

12.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

13 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –

13.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

13.2 A Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

14– DA RESCISÃO –

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

15 – DO FORO –



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

15.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM-RS, __ DE ____ DE 2021

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

CONTRATADA
CNPJ N.º-----

SERGIO P. MENDES JÚNIOR
Gestor Contratual

ROSSELAINE IZABEL ANTONIETTI
Gestora Contratual

TESTEMUNHAS: _____